



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE  
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA FINALÍSTICA

SETOR BANCÁRIO NORTE, QUADRA 2, BLOCO L, LOTE 06, 12º ANDAR, CEP 70040-020 - BRASÍLIA

**PARECER n. 00296/2014/CMF/PFCAPES/AGU**

**NUP: 23038.005276/2014-66**

**INTERESSADOS: CAPES - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

**ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR**

EMENTA: DIREITO PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE BOLSAS. PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2013/CAPES/CNPQ. COORDENADOR DE CURSO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL. POSSIBILIDADE.

Senhora Procuradora-Chefe,

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta, formulada pela Diretoria de Educação à Distância, acerca da possibilidade de cumulação de bolsas nas modalidades PQ e DT do CNPQ com a função de Coordenador de Curso do Sistema Universidade Aberta do Brasil, haja vista o que dispõe a Portaria Conjunta nº 02/2013/CAPES/CNPQ.

2. Os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

- o a) Parecer Técnico nº 02/2014 - CCB/CGFO/DED/CAPES. que formula a consulta (fls. 02-04);
- o b) Ofício nº 025/2014 - CIAR/UFG, que motivou a consulta, haja vista situação concreta a ser resolvida (fls. 05-06);
- o c) Modelos de ficha de cadastramento/termo de compromisso de bolsista (fls. 07-08);
- o d) Cópia da Portaria Conjunta nº 02/2013/CAPES/CNPQ (fl. 09);
- o e) Cópia da Resolução nº 08/2010/FNDE (fls. 10-12);
- o f) Despacho do Diretor de Educação à Distância, solicitando o encaminhamento da consulta à análise desta PF-CAPES (fl. 13);
- o g) Despacho da Chefe de Gabinete encaminhando o processo à PF-CAPES para análise (fl. 14).

3. A questão posta restringe-se à interpretação a ser dada ao art. 1º, "b", da Portaria Conjunta nº 02/2013/CAPES/CNPQ, assim redigido:

Art. 1º Os bolsistas do CNPq das categorias Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) terão direito à acumulação de bolsas, uma de cada agência, pelo prazo da sua duração regular, quando atuarem nos seguintes programas da CAPES como:

(...)

b) Docente no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

(...)

4. O Ofício nº 25/2014 - CIAR/UFG, que motivou a consulta, argumenta que:

"No nosso entendimento, compartilhado pela Presidência do Fórum de Coordenadores UAB, o Coordenador de curso é um Docente da Instituição e do Sistema UAB, e fundamentamos esse argumento:

- na resolução CD/FNDE nº 26, de 05 de junho de 2009, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 08 de 30 de abril de 2010, que exige que o Coordenador seja **professor ou pesquisador designado/indicado pelas IPES**; e

- no Termo de Compromisso do Coordenador de Curso da UAB, cujas atribuições listadas não são apenas administrativas, mas também inerentes ao cargo de Docente e exigem experiência como tal. Dentre as atribuições de coordenador listadas no termo, destacamos:

- Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- Participar das atividades de capacitação e atualização desenvolvidas na Instituição Ensino;
- Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologias, elaboração de material didático para a educação à distância e sistema de avaliação de alunos;
- Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso
- Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
- Participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
- Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de novos alunos, em conjunto com o coordenador UAB;
- Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- Verificar "in loco" o bom andamento do curso;
- Acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria, do coordenador de estágio, do coordenador de TCC e dos coordenadores de pólo (fls. 05-06).



5. Por sua vez, a Diretoria de Educação à Distância, expressamente "corrobora com o entendimento de que é possível realizar o pagamento de bolsa a Coordenador de Curso que seja bolsista CNPq das categorias Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), nos termos da Portaria Conjunta 02/2013 Capes/CNPQ" (fl. 03).

6. É o relatório. Passa-se à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Dispõe o art. 2º da Lei nº 5.539/68 que "o pessoal docente de nível superior compreende os professores integrantes da carreira de magistério e os auxiliares de ensino". Por sua vez, o art. 2º da Lei nº 12.772/2012 estipula que "são atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e **as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição**, além daquelas previstas em legislação específica" (grifou-se).

8. Tem-se, assim, que, nos termos expressos da lei, o exercício da função de Coordenador de Curso não exclui quem a ocupa do corpo docente da instituição de ensino superior à qual se vincula referida função, muito ao contrário. Esse raciocínio, a nosso ver, seria suficiente para abarcar, na alusão do art. 1º, "b", da Portaria Conjunta nº 02/2013/CAPES/CNPQ a "Docente no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)", o Coordenador de Curso no mesmo Sistema.

9. De todo o modo, para melhor exame das razões que levaram à redação dada à Portaria Conjunta nº 02/2013/CAPES/CNPQ, solicitamos o envio a esta PF-CAPES dos autos do processo nº 23038.000413/2013-95, por meio do qual foi expedido o referido ato. Conforme fls. 04 dos referidos autos, o então Diretor de Educação à Distância justificou a edição do ato nos seguintes termos:

"Gostaríamos de ressaltar que o objetivo dessa Portaria é permitir o aprimoramento e a expansão dos cursos do Sistema UAB, através da possibilidade de agregar professores com reconhecida competência em pesquisa".

10. Parece-nos evidente que, para o aprimoramento e a expansão dos cursos do Sistema UAB, é interessante agregar professores com reconhecida competência em pesquisa também nas funções de Coordenadores de Curso, haja vista que, efetivamente, as atribuições dos Coordenadores de Curso da UAB não são apenas administrativas, mas também acadêmicas, de modo que, a nosso ver, a expressão "Docente" contida no art. 1º, "b", da Portaria Conjunta nº 02/2013/CAPES/CNPQ, deve ser interpretada de modo a abranger os Coordenadores de Curso do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

## 3. CONCLUSÃO

11. Pelas razões acima expostas, conclui-se pela possibilidade de cumulação de bolsas do CNPq das

categorias Produtividade em Pesquisa (PQ) e Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) com bolsa de Coordenador de Curso UAB, com fundamento e na forma prevista na Portaria Conjunta nº 02/2013/CAPES/CNPQ.

À consideração superior.

BRASÍLIA, 25 DE AGOSTO DE 2014.

SERGIO ROBERTO HALL BRUM DE BARROS  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23038005276201466 e da chave de acesso b88e6dfd

---

Documento eletrônico assinado por SERGIO ROBERTO HALL BRUM DE BARROS, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 258182 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): SERGIO ROBERTO HALL BRUM DE BARROS. Data e Hora: 25-08-2014 16:25. Número de Série: 7158333543417939909. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE  
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
GABINETE

SETOR BANCÁRIO NORTE, QUADRA 2, BLOCO L, LOTE 06, 12º ANDAR, CEP 70040-020 - BRASÍLIA

**DESPACHO n. 00074/2014/GAB/PFCAPES/AGU**

**NUP: 23038.005276/2014-66**

**INTERESSADOS: CAPES - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

**ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR**

1. Aprovo o Parecer retro.
2. À Presidência da CAPES.

BRASÍLIA, 25 DE AGOSTO DE 2014.

SIBELE REGINA LUZ GRECCO  
PROCURADORA-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23038005276201466 e da chave de acesso b88e6dfd

Documento eletrônico assinado por SIBELE REGINA LUZ GRECCO, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 259385 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): SIBELE REGINA LUZ GRECCO. Data e Hora: 25-08-2014 16:30. Número de Série: 4764170317275186101. Emissor: AC CAIXA PF v2.